



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ATA 009/2023

NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, reuniram-se no Plenário Silvio Silveira Saraiva na Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, para a realização da Nona Sessão Extraordinária do ano de dois mil e vinte e três. Iniciando a Sessão, o Presidente Claudio Hoffmann cumprimenta a todos e solicita que o 1º Secretário faça a chamada dos Vereadores: **Vereador Cláudio Hoffmann (Presidente), Vereador Luiz Paulo Cardoso (Vice-Presidente), Vereador Romildo Oliveira da Silveira (1º Secretário), Vereador Gilmar da Costa (2º Secretário), Vereador Evânio Couto Carneiro, Vereador Jader Luis de Moraes Almeida, Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon, Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira e Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade. Todos presentes.** Na sequência o Presidente solicita que seja realizada a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo aprovado por unanimidade. **Dando início, para a Ordem do Dia, Votação Final** o Parecer nº.20.675 do tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul/TCE- Processo nº.001814-02.00/18-8, Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Cidreira, referente ao exercício de 2018. Determinação. Parecer Favorável. Votação de Forma Oral e Aberto, conforme a resolução nº.004/2022. A votação das contas do senhor Gilberto da Costa Silva (Ex Vice-Prefeito) obteve aprovação por unanimidade. A votação das contas do senhor Alexsandro Contini de Oliveira (Ex Prefeito) obteve seis votos pela rejeição (Vereadores Claudio Hoffmann, Evânio Couto Carneiro, Gilmar da Costa Silva, Luiz Paulo Cardoso, Pedro Paulo Vieira Teixeira e Tatiane Zanoni de Andrade) e três pela aprovação (Vereadores Jader Luis de Moraes Almeida, Romildo Oliveira da Silveira e Luiz Gustavo Silveira Calderon). Passando para as explicações pessoais o 2º Secretário faz a chamada dos Vereadores inscritos. Após o Presidente encerra a Sessão Extraordinária do dia trinta de junho de dois mil e vinte e três as quinze horas e doze minutos. E para constar lavro a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, Vereador Romildo Oliveira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

da Silveira, 1º Secretário da Mesa Diretora e demais membros da Mesa Diretora e Vereadores presentes.

Cláudio Hoffmann
Presidente
Bancada do Republicanos

Gilmar da Costa
2º Secretário
Bancada do PTB

Tatiane Zanoni de Andrade
Bancada Progressista

Luiz Paulo Cardoso
Vice-Presidente
Bancada do PSB

Luiz Gustavo S. Calderon
Bancada do PTB

Evânio Couto Carneiro
Bancada do PTB

Romildo Oliveira da Silveira
1º Secretário
Bancada do PSB

Jader Luis de Moraes Almeida
Bancada Progressista

Pedro Paulo V. Teixeira
Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SEGURANÇA

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023 “Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2018, gestão dos senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva.”

Relatório: Em síntese, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem a finalidade de analisar a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva.

Em análise ao processo nº 001814-02.00/18-8, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Cidreira, correspondentes ao exercício de 2018, gestão dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, recomendando ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas no referido processo e adote medidas visando à sua regularização.

Outrossim, foi determinado o encaminhamento do parecer e dos autos à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Segundo o artigo 85 do Regimento Interno, será distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Já o artigo 215 prevê que:

“Art. 215 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.”

Desse modo, o Vereador Relator Luiz Gustavo Silveira Calderon acompanha o Parecer nº 20.675, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e opina pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Cidreira, correspondente ao exercício de 2018, gestão dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva.

VOTO DO MEMBRO: O Vereador Luiz Paulo Cardoso, Membro da presente Comissão, apresenta voto divergente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

No presente caso, a divergência do voto é justificada pela existência de supostas irregularidades de responsabilidade do gestor Alexsandro Contini de Oliveira, que foram apuradas pela Casa Legislativa de Cidreira.

No ano de 2019, tramitou nesta Casa Legislativa uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou supostas irregularidades ocorridas nos anos de 2017 e 2018 nas áreas da saúde, educação e meio ambiente.

Aliás, acerca das supostas irregularidades na área de meio ambiente, consistente na contratação de banheiros químicos, com um sobrepreço de R\$ 204.774,90, a situação foi levada ao conhecimento do Ministério Público, ao que restou instaurado o Inquérito Civil nº 01599.002.273/2019. Em que pese dito inquérito tenha sido arquivado, foi trazido no texto da promoção de arquivamento que no contrato nº 4.336/2018, houve um dano ao erário de R\$ 180.992,90, e já no contrato 4.362/2017, houve um dano de R\$ 23.782,00.

Outrossim, no ano de 2021 tramitou nesta Casa Legislativa a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2021 - processo nº 5871/2021, destinada a apurar supostas irregularidades existentes nos contratos firmados pelo Município de Cidreira e a empresa MARTA REGINA DA SILVA ALMADA – EPP.

Durante a tramitação da referida CPI, foi possível constatar diversos problemas nos contratos investigados a partir do ano de 2018, sendo que para formalização do parecer final, foram produzidas provas documentais e testemunhais. Assim, em que pese o Tribunal de Contas não tenha constatado irregularidades nestas contratações, a CPI logrou êxito em averiguar os fatos apontados, e constatar que as irregularidades de fato ocorreram. Após, com a conclusão da CPI, houve o encaminhamento das conclusões aos órgãos competentes.

Importante salientar que não foram constatadas irregularidades com relação ao vice-prefeito, motivo pelo qual opino pela aprovação das contas em relação ao gestor Gilberto da Costa Silva.

Desse modo, o Vereador Membro, Luiz Paulo Cardoso, vota pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo correspondente ao exercício de 2018, em relação ao gestor Alexsandro Contini de Oliveira, e pela **APROVAÇÃO** das contas do referido exercício em relação ao gestor Gilberto da Costa Silva.

VOTO DO PRESIDENTE: O Presidente da Comissão, Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira, acompanha o voto do Membro Luiz Paulo Cardoso, e vota pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo correspondente ao exercício de 2018, em relação ao gestor Alexsandro Contini de Oliveira, e pela **APROVAÇÃO** das contas do referido exercício em relação ao gestor Gilberto da Costa Silva.

CONCLUSÃO:

Desse modo, diante de todo o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança, por maioria, opina pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

correspondente ao exercício de 2018, em relação ao gestor Alexandro Contini de Oliveira, e pela **APROVAÇÃO** das contas do referido exercício em relação ao gestor Gilberto da Costa Silva.

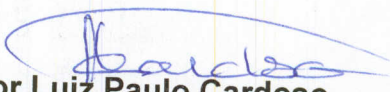
Cidreira/RS, 23 de junho 2023.



Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira
Presidente



Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon
Relator



Vereador Luiz Paulo Cardoso
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023.

“Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva”.

CLAUDIO HOFFMANN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

Decreto:

Art. 1º - Ficam **REJEITADAS** as Contas de Governo do Executivo Municipal de Cidreira, referente ao exercício de 2018, do administrador senhor Alexsandro Contini de Oliveira (Prefeito), e **APROVADAS** as Contas de Governo do administrador senhor Gilberto da Costa Silva (Vice-Prefeito), referente ao exercício de 2018, nos termos do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança.

§ 1º - A votação das contas do senhor Alexsandro Contini de Oliveira (Prefeito) obteve seis votos pela rejeição (Vereadores Claudio Hoffmann, Evanio Couto Carneiro, Gilmar da Costa Silva, Luiz Paulo Cardoso, Pedro Paulo Vieira Teixeira e Tatiane Zanoni de Andrade) e três pela aprovação (Vereadores Jader Luis de Moraes Almeida, Romildo Oliveira da Silveira e Luiz Gustavo Silveira Calderon), e foi fundamentada no relatório da Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança, nos seguintes termos:

- I** – Dano ao erário constatado após a conclusão de uma CPI no ano de 2019 e posteriormente levada ao conhecimento do Ministério Público, com a instauração do Inquérito Civil nº 01599.002.273/2019, em que restou apontado dano ao erário no contrato nº 4.336/2018, no valor de R\$ 180.992,90;
- II** – Irregularidades constatadas após a tramitação da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2021 - processo nº 5871/2021, destinada a apurar supostas irregularidades existentes nos contratos firmados pelo Município de Cidreira e a empresa MARTA REGINA DA SILVA ALMADA – EPP., em que restou constatado que, em que pese não tenham sido observadas irregularidades na formalização dos contratos, diversos materiais adquiridos não restaram



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA


entregues, conforme restou apurado por provas testemunhais, documentais e por inspeções realizadas pelos integrantes da aludida Comissão.

§ 2º A votação das contas do senhor Gilberto da Costa Silva (Vice-Prefeito) obteve aprovação por unanimidade;

§ 3º - O Parecer referido no *caput* deste artigo, bem como o parecer prévio 20.675, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo nº 001814-02.00/18-8 são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 30 DE JUNHO DE 2023.


VEREADOR CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo.


VEREADOR ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA
1º Secretário do Legislativo